PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 774 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Fixa as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Ribeirão Grande em função dos cálculos atuariais anuais e dá outras providências

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

Artigo 1º - As alíquotas de contribuição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como das contribuições patronais, para os próximos exercícios, em função de cálculo atuarial levado a efeito por profissional habilitado em virtude de disposição legal, passam a ser as seguintes:

	CUSTO NORMAL			
ANO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	PREFEITURA
2006	11,00%	11,00%	11,00%	11,63%
2007	11,00%	11,00%	11,00%	12,26%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	12,89%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	13,52%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	14,15%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,78%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,41%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,04%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,67%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	17,30%

§ 1º - Para custeio do déficit técnico apontado pelo estudo atuarial, no valor de R\$ 4.003.808,51, ficam estabelecidas as seguintes contribuições, para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, a título de custo especial.

	CUSTO ESPECIAL
ANO	PREFEITURA
2006	1,47%
2007	2,94%
2008	4,41%
2009	5,88%
2010	7,35%
2011	8,82%
2012	10,29%
2013	11,76%
2014	13,24%
2015 até 2040	14,71%

Lei n. 774, de 23 de novembro de 2005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 2º - A amortização do déficit técnico constante do § 1º fica prevista para o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do exercício de 2006.

Artigo 2º - A cada novo cálculo atuarial levado a efeito no SEPREM - Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande, o Executivo fica autorizado a rever as alíquotas de contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas, patronal ou do custeio especial, mediante DECRETO, desde que sejam as constantes do referido estudo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal